



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 150 / 2025.

Em 15 de Dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PATOS, Estado do Paraíba, NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2025, e aqueles que foram prescritos.

Art. 2º Ficam cancelados os restos a pagar processados e/ou não processados em razão do pagamento ocorrer no exercício seguinte, com fonte de recursos diversa da que se deu o empenhamento da despesa no (s) exercício (s) anterior (es).

Art. 3º - Por ocasião dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, por ocasião do reconhecimento da dívida, o empenhamento da despesa à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 4º Fica facultado aos Credores, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente decreto, apresentarem de forma fundamentada e comprovada eventual reclamação contra o ato de cancelamento dos restos devendo instruir o pedido com a prova de que os serviços e ou compras foram devidamente prestados/mercadorias entregues.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Patos- PB, 15 de dezembro de 2025


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB